PROCESSO N°1000/15 PROTOCOLO N° 13.228.336-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 59/16 APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABILIO CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1571/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 12/06/14, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Clevelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 643, Bairro Vila Operária, município de Clevelândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7421/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/12/12 até 26/12/17 (fls. 90 e 111).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 1571/10, de 23/04/10, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4734/12, de 01/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do segundo semestre do ano de 2009 até o final do primeiro semestre do ano de 2014 (fls. 91 e 92).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Justificamos que o envio do processo de Renovação de Reconhecimento do curso 5243 – EJA por Disciplina – Ensino Médio foi enviado somente com 30 dias de antecedência ao prazo final devido ao lapso desta Instituição de Ensino que não observou ao final da Resolução 4734 que previa este envio com 180 dias de antecedência. (fl. 164)

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 159 a 160)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Regime de funcionamento: no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino
Carga horária:1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada
Regime de oferta: na organização individual e coletiva.
Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1000/15

Matriz Curricular (fl. 167)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Abílio Carneiro - EFMP

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Clevelândia **NRE:** Pato Branco

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 **FORMA:** Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/Aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	108	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1400/1568**

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO

Clevelândia, 01 de dezembro de 2015

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Colégio Estadual Abílio Carneiro
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Entidade Mantedora: Governo do Estado do Paraná
Aprovado Plano de Implantação Lei N.º 5692/71
Parecer N.º 1678 - Dec. de criação ou Aut.do Func.
4940/78 - Homol. de Parecer de Aprovação do
Plano Res. N.º 545/78
e-mail: abilio@rpinet.com.br
Fone/Fax (46) 252-1893
CEP- 85530-000 - Clevelândia - Pr

Inês Burile Tabalipa
Diretora
Res. 6012/2011 DOE 06/01/2012

1.4 Avaliação Interna (fl. 168)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Matemática	51	36	52	-	48	-	20	21	21	-	19	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	14	31	-	29	-
Física	30	39	-	41	30	-	-	11	-	13	08	-	-	-	-	01	02	-	-	-	-	-	-	-	30	28	-	27	20	-
Química	41	36	34	50	35	40	10	13	12	20	11	19	01	02	02	03	01	-	-	-	-	-	-	-	30	21	20	27	23	21
Biologia	51	34	52	-	35	50	25	10	14	-	09	28	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	22	37	-	26	22
Geografia	32	34	52	41	30	-	09	13	18	11	-	-	-	02	03	-	13	-	-	-	-	-	-	-	21	19	31	30	17	-
História	31	39	32	50	-	40	11	-	09	21	14	14	-	01	02	02	03	-	-	-	-	-	-	-	20	21	22	27	33	26
Inglês	-	36	34	-	48	-	-	16	11	-	12	-	-	01	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	19	22	-	34	-
Português	40	39	-	50	40	-	12	18	-	14	19	-	01	01	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	27	20	-	34	20	-
Arte		34	52	-	35	-	-	13	20	-	14	-	01	01	-	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	20	32	-	19	-
Filosofia	51	36	32	41	-	-	19	14	11	15	-	-	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	21	20	26	-	-
Sociologia	51	34	32	-	48	50	20	10	15	-	18	23	02	02	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	29	22	17	-	27	27

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 154/14, de 30/07/14, assinado pelo assistente e, em 29/05/15, novamente assinado pela chefia do NRE de Pato Branco, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria de Fátima C. Agliardi – licenciada em Letras, Linda Mary I. de Bortoli - licenciada em Ciências Biológicas e Maria Irene Pizzatto – licenciada em História, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 94 a 105).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 100 a 103):

> Quanto ao complexo higiênico sanitário, existem 02 ambientes, 01 em cada bloco, porém sem adaptações (...)
> (...)
> **Espaço para Educação Física:**
> O Colégio possui espaço aberto que é utilizado para algumas atividades recreativas e também contém um ginásio de esportes coberto. Este possui iluminação e encontra-se em estado péssimo de conservação. Necessita urgentemente de reformas, pois o piso é de baixa qualidade (rústico) e o telhado apresenta falhas que ocasionam goteiras (...)
>
> **Acessibilidade:**
> A Instituição de ensino possui alguns corrimões e rampa de acesso (íngremes), embora não possua alunos com necessidades especiais.
> (...)
>
> **Biblioteca:**
> O Colégio conta com uma biblioteca boa, bem organizada, limpa e com acervo bibliográfico que satisfaz as necessidades de demanda de alunos.
> (...)

Laboratório de Física, Química e Biologia:
A instituição tem um ótimo espaço, organizado, iluminado e arejado (...).
(...) Foi constatado que está faltando reagentes para as práticas laboratoriais.

Laboratório 01 de Informática – Brasil Profissionalizante:
19 computadores completos (amarelos); (...)

Laboratório – 02 de Informática – Brasil Profissionalizantes
19 computadores completos (amarelos); (...)

Laboratório – 03 de Informática – Paraná Digital
20 terminais do Paraná Digital (05 ilhas) – apenas 50% dos equipamentos funcionam(..), (com grifos no original)

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	VALIDADE
Relatório de Vistoria (Exigências) **Obs.: A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares, conforme documento em anexo.**	210887/2014	27/03/2014	27/06/2014
Licença Sanitária	s/n	19/08/2014	19/10/2014

Consta à fl. 127 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, de 29/05/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento da Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 172/15 – DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 152 a 153).

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1586/15– CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls.155 a 156).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Clevelândia.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer Pedagógico nº 172/15 - DEJA/SEED, de 09/09/15, que a oferta acontece apenas na forma coletiva (fls.152 a 153). Salientando ainda que tem regime de funcionamento somente no período noturno, conforme relatado à folha 128 do processo.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui infraestrutura satisfatória e recursos pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não possui banheiros adaptados para alunos com deficiência, bem como há necessidade de reforma na quadra de esportes e faltam materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da professora que atua na disciplina de Sociologia (licenciada em Geografia), contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

Salienta-se que o laudo da Vigilância Sanitária é válido por 60 dias e foi exarado em 11/11/15, e que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Portanto, em virtude das condições apresentadas da instituição de ensino, não atendendo plenamente aos requisitos legais, deve, na ocasião do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Verificação.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos: Parecer CEE/CEB nº 334/10, de 07/04/10; justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso; justificativa quanto ao CELEM; laudo da Vigilância Sanitária, quadro de alunos, Matriz Curricular e comprovação de habilitação específica das professoras indicadas para Arte e Biologia(fls. 159 a 170).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do segundo semestre do ano de 2014 até o final do primeiro semestre do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária atualizado, do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, da reforma da quadra de esportes e dos materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia;

b) alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO N°1000/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE